

CONTRATO 185/2023

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato representado pelo Diretor-Presidente em substituição, **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, engenharia agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.913.705-82 e o Diretor de Meio Ambiente e Expansão **Kleber Curvelo Fontes**, brasileiro, engenheiro civil, CPF/MF nº 170.243.585-72, e a empresa **EICOMNOR ENGENHARIA IMPERMEABILIZAÇÃO COMÉRCIO DO NORDESTE LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA** com sede à Rua Alemanha, 144, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51.180-010, e-mail ei-comnor@eicomnor.com.br, telefone(81) 3339.3413 /33394991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.381.605/0001-96, por sua Diretora Administrativa **Daniella Vieira de Melo Moreira Lima**, brasileira, empresária, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.358.194-92 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 02/10/2023 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 19133/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **094/2023**, cujo resultado foi homologado em data de 22/11/2023 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Execução de serviço técnico de engenharia, para elaboração do Projeto Básico para recuperação, ampliação, integração e automação do Sistema de Abastecimento de Água dos Municípios de Ilha das Flores e Brejo Grande, no Estado de Sergipe.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pelo objeto deste Contrato, a importância estimada de **R\$ 683.072,06 (seiscentos e oitenta e três mil e setenta e dois reais e seis centavos)**.

CLÁUSULA III – DO PRAZO

3.1 – O prazo de execução total será de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço pela DESO, incluídos os prazos de avaliação e aprovação pela DESO e reapresentação dos relatórios por parte da Contratada.

3.2- Devem ser ainda considerados os seguintes prazos parciais relativos ao cumprimento de etapas do desenvolvimento dos trabalhos:

- RAP 01: 30 dias após a emissão da OS.
- RAP 02: 60 dias após a emissão da OS.
- RAP 03: 90 dias após a emissão da OS.
- RAP 04: 120 dias após a emissão da OS.
- RAP 05: 150 dias após a emissão da OS.
- Relatório Final: 180 dias após a emissão da OS.

3.3 – Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO.

3.4- Prazo contratual será de **210 (duzentos e dez) dias**. Frisa-se que o tempo determinado para vigência do contrato deve ser superior ao tempo previsto para execução dos trabalhos, pois a finalização do contrato depende de análises e ainda de alguns processos administrativos que são executados após a entrega dos materiais.

3.5 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

- a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes do **Programa de Investimentos – Banco do Nordeste (BNB) - FR 40/DESO**.

4.2- As despesas decorrentes do presente objeto obedecerão a classificação adiante discriminada, consignada no orçamento empresarial da DESO:

CONTA: natureza 400.01 - SISTEMAS DE ÁGUA

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais/Estaduais (ISSQN/ICMS), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 - É permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto, observando ainda as seguintes condições:

- Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnica foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.

6.2- A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.3- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.4 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

- ♦ sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- ♦ não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e,
- ♦ haja a anuência expressa prévia da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 -Conforme apresentação dos produtos e sua aprovação, a DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento.

7.2 - Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.

7.3- A forma de pagamento contemplada neste documento é a de preço global, exceto para os serviços de campo (topográficos e geotécnicos).

7.4- Os serviços serão avaliados e medidos pela FISCALIZAÇÃO da DESO da seguinte forma:

- a) Nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada deverá apresentar para análise e aprovação da DESO o Boletim de Medição dos serviços executados relativos ao período, acompanhado de memória de cálculo dos quantitativos executados.

b) Os produtos dos quantitativos executados (devidamente aprovados pela DESO) pelos respectivos preços unitários propostos resultam no valor total a ser faturado pelos serviços regidos por preços unitários.

c) Uma vez que os serviços executados, de acordo com o que consta no Relatório de Andamento do Projeto, observem adequação com aquilo que está discriminado no Cronograma Físico-Financeiro de Execução devidamente atualizado, a FISCALIZAÇÃO da DESO dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

7.5- O prazo máximo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO, sendo 15 (quinze) dias para a aprovação da fatura e 15 (quinze) dias para sua liquidação e, mediante apresentação dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/2004 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia;

7.6- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

7.7- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.8- Todas as faturas deverão ser apresentadas por meio do sistema "e-DOC" (<https://edoc.se.gov.br/>).

7.9- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Documentos a serem anexados:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

b) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011).

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ISS), a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

e) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

f) Apresentar DARF para retenção de 1,5% IRPJ e, DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

g) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (RDE nº 21/2015);

7.10 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.11– A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da Contratada.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.12 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.13 – Quando do último faturamento, a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.14 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.5** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.14.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.14.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sem do que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.15 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de socie-

dade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

7.16– A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente Contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

7.17 – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no serviço prestado, ou prestado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços contratuais referentes aos serviços poderão ser reajustados após um ano da data proposta, de acordo com a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V.(I1 - I0) / I0$$

onde,

R = valor do reajustamento calculado;

V = saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo correspondente ao mês da proposta;

I1 = IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo correspondente ao mês em que é devido o reajuste.

9.2 - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

9.3 - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

9.4 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

a) Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste (30 dias antes) e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

b) Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA X – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, garantido a ampla defesa e o direito ao contraditório, sujeitando-se às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO e na Lei 13.303/2016:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa moratória;

10.1.3 – Multa compensatória;

10.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2- As sanções constantes no subitem 10.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

10.3- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido a ampla defesa e o direito ao contraditório, o fornecedor que:

10.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

10.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

10.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

10.3.4 – Fizer declaração falsa;

10.3.5 – Cometer fraude fiscal;

10.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

10.4- São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

10.5- Com fundamento nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/2016 a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, salvo se o atraso advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**, nas hipóteses de descumprimento das cláusulas de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) **Multas**, conforme graus e condutas dispostos na tabela 1 e 2, especificadas no item 18 destas instruções;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.303/2016.

d) **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **Contratante**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução da contratação, nos prazos e situações estipulados abaixo:

10.6- As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7- A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no Sistema de Gerenciamento de Contratos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

10.8- Além das situações acima, poderá incidir multa, nos seguintes casos:

I- Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 poderá ser aplicada multa correspondente a 1% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV - No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 1% do valor total do contrato;

V - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;

VI - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

10.9 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

10.10- A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

10.11- Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 – A Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de **20 (vinte) dias** da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade de SEGURO-GARANTIA.

a) A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

11.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

11.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.4 – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

11.5 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

11.6 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

11.7 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

11.8 – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

11.9 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do "TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS".

11.10 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

11.11 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

CAPÍTULO XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Executar os serviços conforme especificações no TR (Termo de Referência) e na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

12.2- Corrigir no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução;

12.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4- Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5- Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

12.6- Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que realizarão a execução do serviço;

12.7- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.8- Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste documento;

12.9- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

12.10- Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.11- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.12- Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.13- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.14- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.15- Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.16- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.17- Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

12.18- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.19- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.20- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

12.21 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.22- Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação;

12.23- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12.24- Providenciar junto ao CREA as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica – ART referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;

12.25- Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

12.26- Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste documento e seus anexos, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

12.27- O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.28- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este documento, no prazo determinado;

12.29- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.30- Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

12.31- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

12.32- A empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.33- Serão de exclusiva responsabilidade da contratada, eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

12.34- Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração dos estudos preliminares, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

12.35- Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

12.36- A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CAPÍTULO XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

13.1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.3- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

13.4- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;

13.5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

13.6- Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

13.7- Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13.8- Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

13.9- Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

13.10- Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

13.11 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

13.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência da execução dos serviços da Contratada realizado por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CAPÍTULO XIV – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

14.2- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3- A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste documento.

14.4- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada acompanhado de documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5- Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.6- O fiscal técnico deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.7- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme previsão do edital e do RILC.

14.8- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

15.1 – A Contratada deverá executar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo. Todos

os projetos, memoriais descritivos e de cálculos, quando couber, deverão obedecer às especificações das normas atualizadas da ABNT.

15.2- A Contratada deverá estar qualificada no pleno gozo de suas atribuições profissionais, devendo os serviços serem acompanhados de responsável técnico e sua respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

15.3 – A Contratada apresentará à DESO, de acordo com o cronograma estabelecido no item 3.2 deste Contrato, Relatórios de Andamento do Projeto – RAP's, indicando o progresso dos trabalhos sob sua responsabilidade.

15.4 – A elaboração do Projeto Básico do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Santa Maria, município de Aracaju, deve considerar os produtos descritos no Termo de Referência, item 8.4 e alíneas, integrante deste Contrato.

CLÁUSULA XVI - DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Edital Pregão Eletrônico nº 094/2023 de 06/11/2023;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Homologação do Presidente de 22/11/2023;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da Contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII– DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

18.1 – Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores desta Companhia.

CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

a) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos no item acima, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

19.2 – A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

19.3- As partes obrigam-se a dar mútua e recíproca colaboração técnica e comercial, trocando informações que se fizerem necessárias ao fiel desempenho das tarefas atribuídas a cada uma, dentro dos prazos determinados no Termo de Referência;

19.4- As partes obrigam-se a manter sigilo sobre toda e qualquer informação obtida uma da outra, direta ou indiretamente, decorrente da execução dos serviços, agindo com diligência para evitar divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro, não podendo revelar a estranhos, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 22 de novembro de 2023.

DANIELLA VIEIRA DE
MELO MOREIRA
LIMA:02135819492

Assinado de forma digital por
DANIELLA VIEIRA DE MELO
MOREIRA LIMA:02135819492
Dados: 2023.11.22 17:42:55 -03'00'

"DANIELLA VIEIRA DE M. MOREIRA LIMA"
EICOMNOR ENG. IMPER. COM. NORDESTE

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE - DESO



"P/ROSÂNGELA RESENDE SILVA"
ADVOGADA/SJUR
DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO – DESO

ANEXO I

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS				471.958,49	69,09
01.01	RELATÓRIOS DE ANDAMENTO DE PROJETO				471.958,49	100,00
01.01.001	Relatório de Andamento de Projeto nº 01 - RAP 01	un	1,00	47.196,24	47.196,24	10,00
01.01.002	Relatório de Andamento de Projeto nº 02 - RAP 02	un	1,00	47.196,24	47.196,24	10,00
01.01.003	Relatório de Andamento de Projeto nº 03 - RAP 03	un	1,00	94.391,51	94.391,51	20,00
01.01.004	Relatório de Andamento de Projeto nº 04 - RAP 04	un	1,00	94.391,51	94.391,51	20,00
01.01.005	Relatório de Andamento de Projeto nº 05 - RAP 05	un	1,00	94.391,51	94.391,51	20,00
01.01.006	Relatório de Andamento de Projeto nº 06 - RELATÓRIO FINAL	un	1,00	94.391,48	94.391,48	20,00
02	EXECUÇÃO DE SERVIÇOS				211.113,57	30,91
02.01	ESTUDOS GEOTÉCNICOS				131.686,44	62,38
02.01.001	SONDAGENS				119.575,24	56,64
02.01.001.001	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos - sondagem a percussão	Un	1,00	4.526,81	4.526,81	2,14
	- dmt maior que 100 Km de Aracaju					
02.01.001.002	Sondagem a percussão	m	48,00	139,03	6.673,44	3,16
02.01.001.003	Deslocamento de equipamento de sondagem a percussão, entre furos, em mesma área (distância de 501 até 2000m)	Un	1,00	1.139,10	1.139,10	0,54
02.01.001.004	Mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos de sondagem por poço de visita e a trado - maior que 100 km de Aracaju	Un	1,00	3.797,17	3.797,17	1,80
02.01.001.005	Sondagem a trado	m	448,00	93,31	41.802,88	19,80
02.01.001.006	Deslocamento de equipamento de sondagem a trado e/ou poço de visita, entre furos na mesma área (Distância de 30 a 100 m)	Un	336,00	183,44	61.635,84	29,20
02.01.002	ESTUDOS DE JAZIDA PARA MATERIAIS DE EMPRÉSTIMO				12.111,20	5,74
02.01.002.001	Sondagem por poço de visita	m	8,00	316,58	2.532,64	1,20
02.01.002.002	Coleta de amostra de solo in loco (para ensaio)	un	8,00	66,12	528,96	0,25
02.01.002.003	Ensaio - Compactação Proctor Normal com reuso de material (6 pontos)	un	8,00	199,22	1.593,76	0,75
02.01.002.004	Ensaio - Limite de Atherberg	un	8,00	147,93	1.183,44	0,56
02.01.002.005	Ensaio - Granulometria por peneiramento	un	8,00	147,93	1.183,44	0,56
02.01.002.006	Ensaio - permeabilidade vertical - carga variável	un	4,00	1.272,24	5.088,96	2,41
02.02	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS				79.427,13	37,62
02.02.001	Implantação de marco de concreto(coordenadas e cotas altimétricas), com monografia	un	8,00	65,09	520,72	0,25
02.02.002	Execução de levantamento planialtimétrico semicadastral de vias e faixas (largura de 20 m), transporte de RN e desenhos na escala 1:2000	km	9,20	4.099,61	37.716,41	17,87
02.02.003	Levantamento topográfico batimétrico semi-cadastral de áreas até 1 hectare	m2	600,00	0,65	390,00	0,18
02.02.004	Execução de levantamento planialtimétrico semicadastral de áreas, incluindo demarcação da poligonal, transporte de RN e coordenadas, implantação de testemunho e elaboração de desenho na escala 1:500, com curvas de nível de metro em metro	m2	120.000,00	0,34	40.800,00	19,33
Importa o presente orçamento em :				VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO	683.072,06	100,00

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EK8P-UQPY-KN9U-DMWP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

- KLEBER CURVELO FONTES - 23/11/2023 11:31:00 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 24/11/2023 12:04:12 (Certificado Digital)
- DANIELLA VIEIRA DE MELO MOREIRA LIMA - 22/11/2023 17:42:55 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES - 23/11/2023 07:28:53 (Certificado Digital)